

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 043/2017**DE 12 DE ABRIL DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA MANDATO ELETIVO A EDENILSON SOUZA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, com o Art. 38, inciso II e III da Constituição Federal e em observância ao Art. 117, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Mandato Eletivo ao Servidor **EDENILSON SOUZA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **sem remuneração, com início no dia 1º de abril de 2017, até o término do seu mandato, ou seja, 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 12 DE ABRIL DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 044/2017

DE 18 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a Interrupção de Licença Sem Vencimentos da Servidora Bartira Soares Feitosa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que a Servidora solicitou o cancelamento do gozo de Licença Sem Vencimentos deferida através do Decreto nº. 222/2016;

Considerando a necessidade de manter atualizado o arquivo da Servidora com as informações funcionais referentes ao mesmo, fins não lhe causar futuros prejuízos.

Decreta:

Art. 1º. Fica interrompida a partir de 17 de abril de 2017 a Licença sem Vencimentos concedida a Servidora **BARTIRA SOARES FEITOSA**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, iniciando no dia 31 de outubro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 18 DE ABRIL DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/001/2017

| | |
|--|---|
| Portaria SEMADS Nº. 001/2017 | Nome/Empresa: ZUMARIO SAMPAIO DE OLIVEIRA-ME ZÚ GÁS E ÁGUA |
| CPF/CNPJ: 15.291.573/0001-99 | Endereço: ANTONIO BALBINO Nº 244, CEP: 44850-000 MORRO DO CHAPÉU-BA. |

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 01/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/01/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE: Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada – LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a ZUMARIO SAMPAIO DE OLIVEIRA-ME inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.291.573/0001-99, estabelecida à Av: Antonio Balbino Nº 244 centro, CEP-44.850-000, Morro do Chapéu-BA, Estado da Bahia, para localizar, instalar e operar empreendimento previsto pelo código de atividade do estado E1, um Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal; VII. Comunicar imediatamente a SEMADS sobre qualquer acidente relacionado a essa atividade; VIII. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora 20 - NR-20 - segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis. VIII.

Av: ANTÔNIO BALBINO S/N - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Apresentar no prazo de 60 dias os seguintes planos: plano de emergência ambiental, programa de prevenção de riscos ambientais, relatório de caracterização do empreendimento plano de gerenciamento de resíduos sólidos e quaisquer documentos que esta secretaria julgar necessário durante o prazo de validade da referida licença ambiental.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada - LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 24 de Abril de 2017.

Marcos Brito Santos
Marcos Brito Santos

Secretário - Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av: ANTÔNIO BALBINO S/N - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/002/2017**

| | |
|---|--|
| Portaria SEMADS Nº. 002/2017 | Nome/Empresa: HOB COMERCIO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS HELIO JOSUE DE OLIVEIRA- ME |
| CPF/CNP. 15.188.739/0002-27 | Endereço: FAZ: BELO CAMPO- ZONA RURAL- UMBURANINHA MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU: CEP- 44850-000 |

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 002/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/002/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE: Art. 1º. – Conceder a Licença Unificada - LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **HOB COMERCIO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS/ HELIO JOSUE DE OLIVEIRA- ME** inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.188.739/0002-27, estabelecida à **FAZ. BELO CAMPO POVOADO DE UMBURANINHA, SN, ZONA RURAL, CEP- 44850,000. MORRO DO CHAPÉU-BA**, para localizar, instalar e operar, uma área para **extração de Galena e suas Substancia**, previsto pelo código de atividades do estado B1 localizado no endereço informado acima no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Coordenada Geográfica:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------|-------------|
| 1 | 10°55 44.4 | 41° 24 48.1 |

Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMADS sobre

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo, concomitantemente com o avanço da área de extração; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo; **IX.** Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento; **X.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; **XI.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **XII.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos industriais ou doméstico; **XIII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos moradores que trafegam pela região do empreendimento; **XIV.** – Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como a exploração espécies da fauna brasileira ameaçadas e protegidas, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" **XV.** Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo; **XVI-** Apresentar Guia de utilização ou Portaria de lavra do DNPM autorizando a exploração num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem o qual não poderá ocorrer a exploração. **XVII-** Apresentar o Plano Emergencial Ambiental no prazo de 90 dias. **XVIII-** Apresentar no prazo de 90 dias a respectiva autorização do exercito para fins de uso de explosivos.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais; não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada - LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 24 de Abril de 2017.

Marcos Brito Santos

Marcos Brito Santos

Secretário – Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/003/2017**

| | |
|---|--|
| Portaria SEMADS Nº. 003/2017 | Nome/Empresa: ROMULO DIAS MIRANDA-ME POSTO CRUZEIRO DO SUL |
| CPF/CNPJ: 10.701.476/0001-03 | Endereço: LOT. ALTO DO BONITO, LOTE 09, QUADRA 02 CEP- 44850-000 Morro do Chapéu - BA |

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 003/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, Decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/003/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE: Art. 1º – Conceder a Licença Unificada – LU para a empresa ROMULO DIAS MIRANDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.701.476/0001-03, estabelecida no LOT. ALTO DO BONITO, LOTE 09, QUADRA 02 CEP- 44850-000 Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para localizar, construir e operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3. – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado “POSTO CRUZEIRO DO SUL”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: a) canaleta de contenção

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMADS** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **SEMADS** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **IX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **X.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XI.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIII.** Implementar programa de **Educação Ambiental** para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011. **VX.** – Apresentar O Programa de Controle Médico Ocupacional – **PCMSO** – imediatamente após contratação dos funcionários.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

Art. 3º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - A presente Licença Unificada - **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 24 de Abril de 2017

Marcos Brito Santos
Marcos Brito Santos
Secretário – Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba